



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de São Pedro do Butiá/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Ass. Social

Necessidade da Administração: contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (VANS) placas: JCW9G13 e JBY3J57.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (vans) placas: JCW9G13 e JBY3J57.

O tacógrafo ou cronotacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções.

O contrato também é necessário pois a validade de algumas das aferições vão expirar em breve. Assim, necessitamos contratar empresa habilitada para efetivação do serviço dentro das normas técnicas legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (vans) placas: JCW9G13 e JBY3J57. A necessidade do contrato é para o ano de 2025, sendo que a validade da última aferição expirará durante o ano.

O tacógrafo ou cronotacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções.

Ele indica e registra, de forma simultânea, inalterável e instantânea a velocidade e a distância percorrida pelo veículo em função do tempo decorrido. Deste modo podem-se obter dados como o tempo de trabalho do motorista, de parada e o que ele permaneceu dirigindo.

Visando que os veículos da frota de transporte de pacientes atendam a legislação vigente necessita-se que os veículos estejam com o equipamento cronotacógrafo aferido. Conforme prevê o Art. 3º da Resolução 87/99 do CONTRAN, o uso e a aferição tacógrafo são obrigatórios em:

- Veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 4536kg, fabricados a partir de 01 de janeiro de 1991;
- Transportes escolares;
- Transportes de passageiros com mais de 10 lugares;
- Veículos de transporte de produtos perigosos.

Trata-se de um dever do Município manter os veículos das frotas de todas as Secretarias Municipais em bom estado de conservação, através de manutenções e revisões periódicas, isto justifica a necessidade de abertura de processo licitatório referente ao objeto acima citado. A fora precisa estar em perfeitas condições para garantir segurança e mais tranquilidade aos pacientes. Assim, necessitamos contratar empresa habilitada que seja autorizada pelo INMETRO.

É de suma importância que seja contratada a empresa que tenha menor valor e que seja mais próximo de nosso município para que se otimize tempo e custo benefício, devido a necessidade e do tempo de deslocamento do veículo até o local da realização da aferição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa Prestadora de Serviço de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (vans) placas: JCW9G13 e JBY3J57, conforme as especificações descritas no "item 1".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO para os ônibus que realizam o transporte coletivo de pacientes têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São necessários para a contratação uma empresa com autorização de PAC - Posto Autorizado de Cronotacógrafo, emitido pelo INMETRO. Bem como demais documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A prestação do serviço será realizada nos 02 (dois) veículos (vans) de transporte coletivo, placas: JCW9G13 e JBY3J57.

O prazo da prestação de serviços será de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Aferição completa de cronotacógrafo (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO para os veículos (vans) placas: JCW9G13; JBY3J57.	02 unid. (vans)	R\$ 408,11	R\$ 816,22

Tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente no transporte escolar nos períodos matutino e vespertino, pontua-se que caso a proponente vencedora para a aferição do equipamento, tenha sua sede há mais de 120 km (quilômetros) percorridos do Município de São Pedro do Butiá, deverá efetuar o transporte dos ônibus (utilizando-se de veículo guincho ou prancha, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano).

Caso a distância da sede da empresa vencedora tenha mais de 120km do município de São Pedro do Butiá, os custos decorrentes com o transporte para realização da aferição, correrão por conta do contratado, sem custos para o município.

Para a realização da aferição necessita-se realizar o pagamento prévio de GRU para o INMETRO, emitida pelo endereço <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/>, que será realizada diretamente pela municipalidade ao órgão competente.

A contratação poderá ser dispensada, com respaldo no art.95 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as pesquisas realizadas no <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1>

A empresa vencedora da Dispensa de Licitação irá prestar o serviço quando houver a necessidade por parte do contratante realizar a aferição, visto haverem prazos diversificados de vencimento da última aferição dos cronotacógrafo.

Se houver necessidade de alguma adequação do veículo (van), a empresa deverá emitir um documento e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde e Ass. Social para a devida adequação que será por conta da contratante. Após a devida adequação o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora da dispensa de licitação para o término da aferição e emissão do certificado, sem custos adicionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser prestado por empresa especializada na Prestação de Serviços de AFERIÇÃO COMPLETA DE CRONOTACÓGRAFO (programação, selagem, ensaio) autorizado pelo INMETRO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.315/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Pedro do Butiá/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto e da especificidade do objeto a ser contratado, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, de acordo com o serviço de aferição de cronotacógrafo a ser prestado, levando em consideração que o contrato terá validade de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, e, ao fato de que os vencimentos das aferições anteriores possuem prazos diferenciados.

A prestação dos serviços será realizada quando houver a necessidade por parte do contratante, após a emissão da devida ordem de serviço.

O pagamento será no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 816,22 que é a média obtida entre as cotações extraídas no LicitaCon.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

07.02.10.301.0290.2.702 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE SERVIÇOS - PJ

São Pedro do Butiá/RS, aos 10 de fevereiro de 2025.

CARLOS LIMBERGER
Secr. Mun. da Saúde e Ass. Social